

112892
254 12011
19.06.2011
Macedo
R\$ 1.000
SEÇÃO DE MATERIAIS / CONTRATOS



CONTRATO

Contrato que entre si celebram o HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS e a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. para MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, PARA EQUIPAMENTO TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO E SUA ESTAÇÃO DE TRABALHO, MARCA PHILIPS, originário da do PROCESSO DE COMPRAS Nº 04-08/2011, nos termo do inciso I do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, Decreto Municipal 10.710/2001, Decreto Municipal 11.093/2002, Decreto Municipal 11.245/2003, Lei Complementar n.º 101/2000, e demais normas aplicáveis..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
ENDEREÇO: RUA FORMIGA, N.º 50, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 16.692.121/0001-81
REPRESENTANTE LEGAL: DRA. YARA CRISTINA NEVES MARQUES BARBOSA RIBEIRO

CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE MESQUITA, 184 - 3º ANDAR, BAIRRO TIJUCA, CEP: 20540-006, RIO DE JANEIRO
CNPJ: 58.295.213/0003-30
REPRESENTANTE LEGAL: AO FIM ASSINADO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, PARA EQUIPAMENTO TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO E SUA ESTAÇÃO DE TRABALHO, MARCA PHILIPS, de acordo com as especificações contidas no Processo de Compras nº 04-08/2011 que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor total mensal (manutenção preventiva e corretiva) é de R\$20.289,00 (Vinte mil, duzentos e oitenta e nove reais), totalizando o valor anual (manutenção preventiva e corretiva) de R\$243.468,00 (Duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- A prestação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças por um período de 12 (doze) meses, será realizada no Hospital Municipal Odilon Behrens - situado na Avenida José Bonifácio, S/N, Bairro São Cristóvão, Belo horizonte/MG, CEP: 31.210-690 e obedecerá ao seguinte:

4.1.2- O atendimento será em dias úteis de segunda a sexta-feira de 8:00 às 17:00 horas;

4.1.3- A Contratada deverá realizar visitas preventivas trimestrais com emissão de relatório técnico, com resultados de testes conforme recomendações do fabricante. As visitas devem ser programadas em cronograma a ser definido na assinatura do contrato;

4.1.4- A Contratada deverá fornecer check-list para a manutenção preventiva e lista de peças que serão substituídas.

4.1.5- A Contratada deverá realizar visitas corretivas com atendimento do chamado em até 24 horas;

4.1.6- O fornecimento de peças deverá ser em 48 horas, no máximo, após o chamado técnico, para peças disponíveis no estoque da Philips e 20 dias corridos, no máximo para peças que necessitem de importação, inclusive o tubo de raios-x;

(Handwritten signatures and stamps)
Assessoria Jurídica
DEPTO. PHILIPS LEGAL

4.1.7- Será considerado o reparo no momento em que o equipamento estiver na sua condição de performance total.

4.1.8- A Contratada deverá elaborar um relatório mensal com descrição de todas as peças utilizadas, com seus respectivos códigos;

4.1.9- Caso não seja possível realizar os reparos no HOB, os equipamentos ou partes deles podem ser retirados para a oficina da contratada. Todas as despesas para transporte, embalagem, seguro e outras serão por conta da contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO BEM:

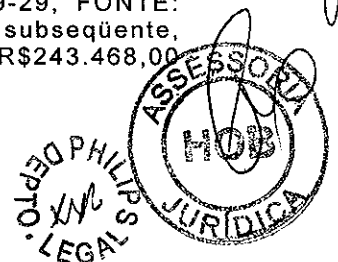
Conforme proposta da CONTRATADA, o serviço indicado na Cláusula Segunda é garantido por 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- I - O pagamento será realizado até o 20.º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e sua aceitação pela contratante, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que atendidas completamente as exigências deste Edital e apresentados os documentos fiscais pertinentes.
- II - A entrega dos serviços será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.
- III - As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva Nota de Empenho, devendo discriminar os serviços, a quantidade e demais dados exigidos legalmente.
- IV - A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas à Gerência recebedora dos serviços que conferirá e remeterá à Gerência Financeira para pagamento, juntamente com o empenho respectivo.
- V - Nos termos do Decreto Municipal 11.093/2002 o contrato, se necessário será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, desde que respeitado o prazo mínimo estabelecido na Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.
- VI - A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano contado, inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- § 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- § 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- § 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com os serviços indicados na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2301.10.302.000.2020/339039-29, FONTE: 0306, para o exercício em curso e por sua equivalente para o exercício subsequente, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$243.468,00 (Duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o especificado no Processo de Compras 04-08/2011;
- b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega e instalação no local de destino;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos itens II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no edital do Pregão n.º 261/2010.
- h) Atender todas as demais condições estabelecidas no anexo I do edital do Pregão Presencial 261/2010.

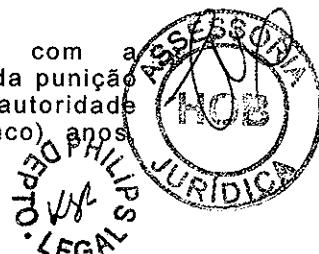
II - Da CONTRATANTE:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) Multa à razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal da parcela, por dia de atraso para cada equipamento.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total, ou da parcela no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
 - c) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com o Hospital Municipal Odilon Behrens.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

- V - Rescisão unilateral do Contrato nos termos do inciso I, do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.
- VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- § 1º - A Superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 a penalidade de suspensão temporária.
- § 2º - A Diretoria Administrativa do Hospital Municipal Odilon Behrens é competente para aplicar nos termos da Lei Federal 8.666/93 as penalidades de advertência e multa.
- § 3º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- § 4º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- § 5º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

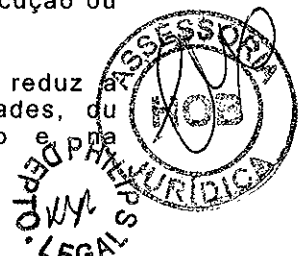
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do seu cadastro no Sistema SUCC (Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres), podendo ser aditado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n. o 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha, sido informados.

- § 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício recíbitório e na



ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 de Lei N.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II.

Caso o equipamento seja desativado pelo contratante o contrato poderá ser rescindido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- I- É vedada à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- II- A contratada deverá atender a todas as orientações da contratante para a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO

Nos termos do Decreto Municipal 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município - DOM, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 03 (três) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Belo Horizonte, 19 de Junho de 2011.

Yara C N M Barbosa Ribeiro
YARA CRISTINA NEVES MARQUES BARBOSA RIBEIRO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS

Jose Maria de Oliveira Freitas
JOSE MARIA DE OLIVEIRA FREITAS
CPF: 073.165.768-39
PROCURADOR

Marcos Antonio Curimbaba
MEDICAL SYSTEMS LTDA
Marcos Antonio Curimbaba
Procurador
CPF: 118.315.998-84

Vanessa Gomes
Vanessa Gomes
Analista Service Filial N/N/E/BC
CPF: 026.595.394-48
RG: 5267520 SSP/PE

